



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 2.747

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo de um lado, Autarquia criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bissson, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº [REDACTED], e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danielle Cristine Marini, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº [REDACTED], doravante simplesmente denominado CRF-SP, e do outro lado Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.661.414/0001-10, estabelecido à Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20270-244, neste ato representado por seu Presidente, Camilo Antonio Alves de Carvalho, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e por seu Diretor Tesoureiro, Adriano Tancredo de Castro, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente denominada CRF-RJ, têm certo e ajustado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais pertinentes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a cooperação que será prestada pelo CRF-SP ao CRF-RJ na disponibilização de acesso à Academia Virtual de Farmácia (<http://ensino.crfsp.org.br/brasil/>) aos farmacêuticos inscritos na segunda autarquia.

### CLÁUSULA SEGUNDA – COOPERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO CRF-RJ

2.1. Através deste instrumento, o CRF-RJ deverá enviar uma lista em arquivo no formato "excel" para o Departamento de Tecnologia da Informação do CRF-SP aos cuidados do Sr. André Luis Gomes Duarte (e-mail: [suporte@crfsp.org.br](mailto:suporte@crfsp.org.br)), que deverá conter as seguintes informações:

- a. Nome do Inscrito;
- b. Primeiro Nome do Inscrito;

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP	CRF-SP nº 2.747	1
Leandro Funchal Pescuma OAB-SP nº 315.339	Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • <a href="http://www.crfsp.org.br">www.crfsp.org.br</a> • <a href="mailto:intimacoes@crfsp.org.br">intimacoes@crfsp.org.br</a>	[REDACTED]



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c. Sobrenome do Inscrito;
- d. Número da Inscrição no Conselho;
- e. Unidade Federativa do Conselho;
- f. ~~Cidade do Inscrito~~
- g. E-mail do Inscrito;
- h. Login do usuário;
- i. UF do CRF + Número da Inscrição (ex. SP99999999);
- j. Senha do usuário;
- k. '@MUDAR@' + Login do Usuário igual ao item (h) (ex. @MUDAR@SP99999999);
- l. Endereço completo do Inscrito.

2.2. A finalidade do recebimento dessas informações por parte do CRF-SP será de face técnica e cadastral, isto é, o CRF interessado na adesão à cooperação e na utilização gratuita do ambiente denominado Academia de Farmácia, de propriedade do CRF-SP, enviará apenas os dados estritamente necessários para a inclusão e criação de login e senha para seus inscritos, sem as quais tornaria inviável a criação e liberação do acesso para tais inscritos, firmando-se o compromisso de guarda e não exposição ou uso para qualquer outra finalidade que não seja está estabelecida nesta minuta.

2.3. O CRF-RJ deverá confirmar se há e-mails repetidos na lista que será enviada ao CRF-SP, pois o seu sistema não permite o registro em duplicidade.

2.4. Para a atualização cadastral e inclusão de novos inscritos, os Conselhos deverão enviar arquivo no mesmo formato estabelecido acima com a periodicidade de 3 em 3 meses;  
- O NOSSO TI SOLICITOU COMPARTILHAMENTO MENSAL. ALEXIS FAVOR CONFIRMAR.

2.5. Após a inclusão dos novos usuários, que será confirmada pelo CRF-SP, o CRF-RJ deverá enviar um e-mail com as informações para os inscritos cadastrados na academia virtual, informando o Login, Senha e link para acesso para acesso (<http://ensino.crfsp.org.br/brasil/>).

2.6. Na sequência, o CRF-RJ deverá repassar um e-mail aos seus inscritos com as seguintes orientações:

a) Ao acessar pela primeira vez o novo inscrito deverá trocar a senha;

2.7. O CRF-RJ deverá usar a imagem e o logotipo do CRF-SP, nos termos e limites do presente instrumento.

2.8. O CRF-RJ deverá adotar todas as providências necessárias para o regular exercício das atividades de que terá benefício.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP

Leandro Funchal Pescuma  
OAB-SP nº 315.339

CRF-SP nº 2.747

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP

Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • [www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br) • [intimacoes@crfsp.org](mailto:intimacoes@crfsp.org)



2.9. O CRF-RJ arcará com todas as despesas relativas à contratação de pessoas necessárias à prestação de quaisquer serviços inerentes ao presente objeto, e deverá obedecer aos preceitos contidos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quando de sua entrada em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

3.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- (a) Infração de quaisquer de suas cláusulas;
- (b) Ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força cujas consequências impossibilitem a sua realização material, hipótese na qual o contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de notificação escrita, e sem jus a qualquer indenização entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. Este Acordo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado mediante solicitação prévia e por escrito pelo CRF-RJ em até 120 (cento e vinte) dias do término, por meio de Termo Aditivo. Na hipótese de não solicitação de renovação do Acordo de Cooperação no prazo acima, este instrumento restará automaticamente rescindido, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. O CRF-SP deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP	CRF-SP nº 2.747	3
Leandro Funchal Pescuma OAB-SP nº 315.339	Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • <a href="http://www.crfsp.org.br">www.crfsp.org.br</a> • <a href="mailto:intimacoes@crfsp.org.br">intimacoes@crfsp.org.br</a>	



prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

5.2. O CRF-SP deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que a Parte Contrária analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.

5.3. Caso a Parte Contrária ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus inscritos, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

5.4. O CRF-SP será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.

5.5. O CRF-SP deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido da Parte Contrária.

5.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Contrato resume todos os ajustes firmados entre as Partes até a presente data, com relação ao seu objeto, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições contrárias anteriores.

6.2. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Acordo de Cooperação, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não



constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito de a parte exercê-las a qualquer tempo.

6.3. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente Acordo de Cooperação, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.

6.4. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

6.5. O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado apenas mediante instrumento escrito, devidamente firmado entre as Partes.

6.6. Fica desde já estabelecido que ao término da vigência descrita na Cláusula Quarta, fica vedado às Partes veicular ou utilizar as marcas, logomarcas e nomes comerciais uns dos outros, sob pena de pagamento das perdas e danos apurados.

6.7. Cada uma das partes será responsável pelos tributos oriundos do presente contrato, de acordo com a respectiva participação, consoante as disposições legais tributárias em vigor.

6.8. As partes desde já manifestam concordância com a publicidade deste instrumento no Portal da Transparência do CRF-SP.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem desde já a Justiça Federal Subseção Judiciária de São Paulo) para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento que não possa ser solucionada administrativamente.

E, para a validade do que foi pactuado pelos participes, firma-se este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 23 de março de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Dr. Marcelo Polacow Bisson  
Presidente

Dra. Danyelle Cristine Marini  
Diretora Tesoureira

Conferido pelo Departamento  
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2.747

Leandro Funchal Pescuma  
OAB-SP nº 315.339

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • [www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br) • [infimacoest@crfsp.org.br](mailto:infimacoest@crfsp.org.br)



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Camillo Antonio Alves de Carvalho  
Presidente

Adriano Tancredo de Castro  
Diretor Tesoureiro

Testemunhas:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

Conferido pelo Departamento  
Jurídico do CRF-SP

Leandro Funchal Pescuma  
OAB-SP nº 315.339

CRF-SP nº 2.747

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP

Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • [www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br) • [intimacoes@crfsp.org.br](mailto:intimacoes@crfsp.org.br)



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 1º Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 2.747

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO de um lado, Autarquia criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº 94365702 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.169.628-19 e no CRF-SP sob nº 13.573, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.605.713-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 268.415.208-07 e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado CRF-SP, e de outro lado CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Autarquia criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.661.414/0001-10, estabelecido à Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20270-244, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Camilo Antonio Alves de Carvalho, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº 20551588-5 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.748.427-70, e por seu Diretor Tesoureira, Dr. Adriano Tancredo de Castro, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº 318442712 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.685.087-47, doravante simplesmente denominado CRF-RJ, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, para o fim de:

- 1) Alterar a Cláusula Quarta, item 4.1, que conterá a seguinte redação:

4.1. Este Acordo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado mediante solicitação por escrito pelo CRF-RJ, por meio de Termo Aditivo. Na hipótese de não solicitação de renovação do Acordo de Cooperação no prazo acima, este instrumento restará automaticamente rescindido, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

- 2) Alterar a Cláusula Segunda, item 2.8, para o fim de estabelecer regras de proteção de dados pessoais compartilhados, com fundamento no art. 26 da Lei nº 13.709/2018, incluindo os seguintes subitens:

2.8.1. O CRF-SP deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Procurador do CRF-SP OAB/SP nº 315.339

CRF-SP nº 2.747

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • [www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br) • [intimacoes@crfsp.org.br](mailto:intimacoes@crfsp.org.br)



deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

2.8.2. O CRF-SP deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que a Parte Contrária analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.

2.8.3. Caso a Parte Contrária ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus inscritos, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções confididas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

2.8.4. O CRF-SP será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.

2.8.5. O CRF-SP deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido da Parte Contrária.

2.8.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

2.8.7. Serão observados e respeitados todos os direitos do titular dos dados pessoais, previstos na Lei nº Lei nº 13.709/2018, especialmente as disposições do art. 18.

- 3) Ratificar as demais Cláusulas aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP

Procurador do CRF-SP  
OAB/SP nº 315.339

CRF-SP nº 2.747

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • [www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br) • [informacoes@crfsp.org](mailto:informacoes@crfsp.org)



E, por se acharem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de março de 2023.

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Dr. Marcelo Polacow Bisson  
Presidente

Dra. Danyelle Cristine Marini  
Diretora Tesoureira

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Dr. Camilo Antonio Alves de Carvalho  
Presidente

Dr. Adriano Tancredo de Castro  
Diretor Tesoureiro

**Testemunhas:**

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

Conferido pelo Departamento  
Jurídico do CRF-SP

Procurador do CRF-SP  
OAB/SP nº 315.339

CRF-SP nº 2.747

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP

Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • [www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br) • [intimacoes@crfsp.org.br](mailto:intimacoes@crfsp.org.br)

